



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 12 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4393

Página 2

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 3
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 5
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 6
FEMA	Pág: 25
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 26

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

CONVOCAÇÃO

Convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2022, Edital de Abertura 16/2022:

Cargo: Assistente Administrativo (Lista Geral)		
CLASS	NOME	RG.
120ª	ELAINE PEREIRA MELLO	XX.XXX.X48-4

* 119º classificado já foi nomeado na lista de candidatos Autodeclarados PPI.

Assis, 12 de março de 2026.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe de Departamento de Recursos Humanos



Outros atos

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **DANIELE QUIRINO DE JESUS**, abaixo assinado, portadora do RG nº [REDACTED], **114ª classificada** no cargo de **Assistente Administrativo**, do Concurso Público nº 01/2022 – Edital de Abertura nº 26/2022, **DECLARO** que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de março de 2026.


DANIELE QUIRINO DE JESUS



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001//2026

Ref.: Processo nº 2130/25 - **Inexigibilidade de Licitação nº 2029/25 - Contrato nº 2019/25 -**

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - **Contratada:** FUNDAÇÃO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES - **CNPJ n.º 47.985.189/0001-82 -**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses - **Valor Global:** R\$ 76.699,56 - **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

Assis, 12 de março de 2026.

Maria de Fátima Munir - Secretária Municipal de Assistência Social



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXTRATO

Extrato da Portaria nº 40.485, de 12 de março de 2026.
Encerrar e Arquivar o Processo Administrativo PAD nº 03/24, em face do servidor portador do RG nº XX.XXX.809-2, de acordo com o artigo 188, I, da Lei nº 2.861/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipais de Assis.

Assis, 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 12 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4393

Página 7

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.921, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.873, de 10 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.058,40 (dois mil e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 04	FUNDO M.A.SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
08.244.0043.2709.0000	LAR DOS VELHOS - SÃO VICENTE DE PAULA	
1831 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.058,40
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 800 031 EMENDA PARL.DEP. MIGUEL	
Total.....		R\$ 2.058,40

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação verificado, durante o exercício de 2026, na receita (1321.01.1.1.00.09), nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.922, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.361.0011.2058.0000	COZINHA PILOTO	
712 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0017.2492.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
795 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total.....R\$		20.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.361.0011.2058.0000	COZINHA PILOTO	
714 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02 06 03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
12.361.0077.2701.0000	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
726 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total.....R\$		20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 9.922 de 12 de março de 2026

Em atendimento ao disposto na Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, apresentamos a presente exposição de motivos que fundamenta a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 9.922 de 12 de março de 2026.

I – Nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e em conformidade com a autorização contida na Lei nº 7.855 de 19 de dezembro de 2025, a abertura de crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destina-se à execução de serviços e adequações nas unidades escolares modalidade Creche e na Cozinha Piloto.

II – Para cobertura do crédito aberto, foram utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, cuja disponibilidade foi verificada a partir da análise da execução orçamentária, sem que haja prejuízo ao regular desenvolvimento das ações e serviços da Secretaria Municipal da Educação.

III - Conforme previsto no artigo 6º da Lei 7.855, de 19 de dezembro de 2025, o Poder Executivo está autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10%, do total de despesas fixadas no orçamento anual. Assim, até a presente data, o Poder Executivo utilizou 0,56% desse limite autorizado, mantendo-se dentro do percentual permitido pela legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 12 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4393

Página 10

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.874, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 136/2025 – Autoria do Vereador: Gerson Alves de Souza

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia do Coroinha e do Acólito”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia do Coroinha e do Acólito”, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de agosto.
- Art. 2º O Dia Municipal do Coroinha e do Acólito, tem por objetivo homenagear as crianças, adolescentes e jovens que através de ações voluntárias ajudam o sacerdote a conduzir as celebrações, garantindo a dignidade do rito e a participação dos fiéis, um compromisso cristão de fé e amor ao próximo.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.875, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 151/2025 – Autoria dos Vereadores: Edson de Souza, Fábio Alex Nunes,
Gerson Alves de Souza, Paulo Mattioli Junior e Paulo Roberto Guioti

**Institui e inclui no Calendário Oficial do
Município de Assis o "Dia Municipal dos
PMs de Cristo"**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal dos PMs de Cristo", a ser comemorado, anualmente, em 25 de junho.

Parágrafo único. A data de que trata esta Lei homenageia todos os cidadãos policiais militares evangélicos e membros da Associação dos Policiais Militares Evangélicos do Estado de São Paulo (PMs de Cristo).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.876, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 203/2025 – Autoria do Vereador: Paulo Mattioli Junior

Institui o Dia Municipal do Patinador e do Atleta de Hockey Inline no Calendário Oficial do Município de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no calendário oficial no município de Assis, Estado de São Paulo, o "Dia do Patinador e do Atleta de Hockey Inline", a ser comemorado, anualmente, em 14 de abril.
- Art. 2º Como parte das comemorações o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá envidar esforços no sentido de promover, palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla destas modalidades esportivas através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.
- Art. 3º Dentro do mês de abril, através de Certificados, a Câmara Municipal realizará sessão solene alusiva à comemoração da data, podendo ser realizada tanto na sede do Parlamento quanto em outro local dentro do município de Assis, que serão entregues aos indicados de cada modalidade, não superior a 10 (dez), por categoria e faixa etária, apresentados pela associação pertinente.
- Parágrafo Único – Em não sendo possível a realização do evento dentro do mês de abril, o evento poderá ser realizado em data específica a ser designada dentro do corrente ano.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.
- Parágrafo único - A data comemorativa de que trata esta lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis/SP.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.877, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 197/2025 – Autoria do Vereador: Fernando Alves de Oliveira

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Integrado de Saúde Visual e Banco de Óculos de Assis, estabelece diretrizes para ações de triagem, educação, prevenção e apoio à saúde ocular no âmbito do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Programa Municipal Integrado de Saúde Visual, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de apoio à saúde ocular, assegurando acesso gratuito a exames de triagem, atendimento especializado e fornecimento de óculos corretivos a pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- Art. 2º O Programa terá como diretrizes:
- I - Triagem visual e educativa, a ser realizada em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários, por profissionais da área da saúde, educação ou voluntários capacitados, exclusivamente para identificar possíveis alterações visuais e encaminhar o cidadão à avaliação médica especializada;
 - II - Atendimento oftalmológico, a ser realizado por médico oftalmologista da rede pública ou conveniada, para confirmação diagnóstica e emissão de receita;
 - III - Doação de armações e lentes corretivas, mediante o funcionamento do Banco de Óculos, nos termos desta Lei e da Lei n.º 6.275, de 21 de dezembro de 2016, no que couber;
 - IV - Ações educativas e de conscientização sobre prevenção de doenças oculares e importância do acompanhamento oftalmológico regular.
- Art. 3º O Programa será desenvolvido, preferencialmente, de forma integrada com o Banco de Óculos, instituído pela Lei Municipal nº 6.275, de 21 de dezembro de 2016, bem como com as áreas de saúde, educação e assistência social, observadas as diretrizes e a coordenação que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo único: Universidades, entidades civis e empresas locais poderão contribuir com o Poder Executivo na consecução e execução das ações previstas neste Programa.
- Art. 4º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.275, de 21 de dezembro de 2016, que instituiu o Banco de Óculos, no Município de Assis, passa a vigorar com a seguinte alteração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.877 de 12 de março de 2026.

“Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Banco de Óculos, com os seguintes objetivos:

I – promover a coleta solidária de óculos e armações, por meio da doação, seleção, recuperação e distribuição de armações e lentes corretivas, novas ou usadas em bom estado, oriundas da comunidade, instituições e empresas;

II – favorecer o acesso à saúde visual, mediante atendimento gratuito a pessoas de baixa renda, com base em cadastro socioeconômico e receituário médico emitido pela rede pública municipal;

III – estimular a cooperação social, por meio da articulação de parcerias com óticas, laboratórios ópticos, entidades sociais, universidades e profissionais voluntários.”
(NR)

Art. 5º A presente Lei aplica-se em conjunto com as Leis Municipais nº 4.703, de 4 de novembro de 2005; nº 6.275, de 21 de dezembro de 2016; e nº 6.588, de 24 de setembro de 2018, bem como com as normas que as complementem ou venham a sucedê-las, constituindo um conjunto harmônico voltado à promoção da saúde visual no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.878, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 108/2025 – Autoria do Vereador: Paulo Mattioli Junior

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis o evento promovido pela Associação do Aeroclube de Assis por ocasião do aniversário da cidade

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis o evento promovido pela Associação do Aeroclube de Assis por ocasião do aniversário da cidade.

Parágrafo único. O evento de que trata o "caput" deste artigo, será realizado anualmente na semana em que incidir o dia 1º de julho, aniversário da cidade e será organizado pela Associação do Aeroclube de Assis, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.310, de 27 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.879, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 28/2026 – Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis

Restabelece a contagem do tempo de serviço e autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecido, para todos efeitos legais, a contagem e autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Legislativo de Assis, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e alterada pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, para fins de aquisição de:

- I – quinquênios e demais adicionais por tempo de serviço;
- II – sexta-parte ou vantagem equivalente prevista na Legislação;
- III – licença-prêmio e benefícios congêneres;
- IV – quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.

Parágrafo único. Os valores retroativos a serem pagos terão como parâmetro o valor atual referente a data da efetivação do pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O tempo de serviço compreendido no período mencionado no artigo 1º será considerado como de efetivo exercício.

Art. 3º O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei produzirá efeitos imediatos, para fins de reconhecimento de direito.

Art. 4º Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei serão efetuados conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária da natureza de conta:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas, obedecendo aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e artigo 29-A, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.880, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 22/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Institui o Programa Emergencial de Oportunidade de Trabalho, Suporte, Cuidado, Formação e Inserção Social do Trabalhador em situação de vulnerabilidade, de caráter assistencial, denominado “Força de Trabalho” e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Assis, o Programa Emergencial de Oportunidade de Trabalho, Suporte, Cuidado, Formação e Inserção Social do Trabalhador em situação de vulnerabilidade, de caráter assistencial, denominado “Força de Trabalho”, com o objetivo de promover a inclusão produtiva, a proteção social e a valorização da força de trabalho local, mediante ações integradas de qualificação profissional, cuidado, geração de oportunidades e renda para integrantes da população desempregada residentes no Município de Assis.
- § 1º No exercício de 2026 serão ofertadas até 100 (cem) vagas, distribuídas de forma equitativa entre homens e mulheres, ampliando-se a oferta para até 200 (duzentas) vagas nos exercícios de 2027 e 2028.
- § 2º Caso não haja número suficiente de inscritos em qualquer dos grupos mencionados nos parágrafos 1º, poderão ser convocados, a critério da Administração, candidatos do outro grupo.
- § 3º A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não sendo obrigatória a convocação, pelo Município, daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.
- Art. 2º O Programa tem como finalidades:
- I - criar e ampliar oportunidades de trabalho e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - II - promover a formação e capacitação profissional, estimulando o desenvolvimento de competências alinhadas ao mercado de trabalho local e regional;
 - III - garantir suporte social, psicológico, ocupacional e de saúde ao trabalhador em processo de inserção ou reinserção produtiva;
 - IV - incentivar o empreendedorismo individual e coletivo, a economia solidária e a formalização de atividades autônomas;
 - V - fortalecer o desenvolvimento econômico e humano de Assis, integrando políticas públicas de trabalho, assistência social, saúde e educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.880 de 12 de março de 2026.....

Art. 3º O Programa será estruturado em cinco eixos estratégicos:

- I - criar e ampliar oportunidades de trabalho e renda;
- II - suporte ao trabalhador: oferta de proteção em casos de vulnerabilidade laboral;
- III - atendimento psicológico, promoção de saúde física e mental, prevenção de doenças ocupacionais e campanhas de segurança no trabalho;
- IV - formação e capacitação: realização de cursos técnicos e profissionalizantes, oficinas de qualificação digital e programas de atualização de competências, em parceria com o Sistema S, escolas técnicas e universidades;
- V - inserção social e produtiva: apoio à formalização de microempreendedores, estímulo à economia solidária e criação de condições para autonomia e emancipação social dos trabalhadores.

Art. 4º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- I - situação de desemprego igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC), e não esteja percebendo seguro desemprego;
- II - residência no mínimo pelo período de 01 (um) ano, nesta cidade de Assis-SP;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º No caso de o número de inscrições superar o número de vagas oferecidas, a seleção dar-se-á mediante a seguinte ordem de critérios:

- I - idade, dando-se preferência ao candidato mais idoso;
- II - número de dependentes, dando-se preferência para o candidato que tiver mais filhos;
- III - chefes de família monoparentais, responsáveis pelo sustento do lar;
- IV - sorteio.

§ 2º O chamamento dos candidatos ocorrerá por meio de edital de seleção, que será devidamente publicado nos termos da lei.

Art. 5º A coordenação do Programa e a seleção dos candidatos caberá à Secretaria Municipal de Governo e Administração, a qual estabelecerá normas e procedimentos para sua implementação e à Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a execução, controle, acompanhamento e fiscalização do programa, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e organismos de cooperação nacional e internacional, para execução e ampliação das ações do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.880 de 12 de março de 2026.....

Art. 7º O Programa referido no art. 1º desta Lei consiste na concessão de auxílio emergencial, pecuniário, mensal e temporário, no valor de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. O valor previsto no "caput" deste artigo poderá ser reajustado anualmente, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As ações do Programa serão acompanhadas e avaliadas com base em indicadores de desempenho, incluindo:

- I - número de trabalhadores em situação de vulnerabilidade atendidos;
- II - número de pessoas capacitadas e inseridas no mercado de trabalho;
- III - aumento da formalização de microempreendedores;
- IV - indicadores de geração de renda e redução de vulnerabilidade social.

Art. 9º O Programa de que se trata esta Lei vigorará por três anos, prorrogável por iguais períodos, mediante autorização legislativa específica.

Art. 10. O beneficiário deverá participar de palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização em horário diverso do estabelecido para as atividades do Programa.

§ 1º Sob pena de desligamento do programa, o beneficiário deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado.

§ 2º Os beneficiários que ingressarem ou estiverem cursando EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 11. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único - Considera-se núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 12. A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único - A jornada diária a ser cumprida pelo beneficiário do Programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de acordo com o local e a atividade a ser realizada, podendo ocorrer em horário diurno ou noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.880 de 12 de março de 2026.....

Art. 13. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

- I - nos prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e/ou Estadual;
- II - nas vias, praças, parques e outros logradouros públicos;
- III - em bens imóveis de entidade assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV - outros locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 14. O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - por solicitação voluntária, mediante declaração escrita;
- II - por descumprimento das obrigações previstas no art. 10, como frequência inferior a 90% nas atividades obrigatórias, sem justificativa aceita pela coordenação;
- III - por não preenchimento dos requisitos de elegibilidade do art. 4º, constatado em avaliação periódica ou atualização cadastral;
- IV - por obtenção de emprego formal, formalização como microempreendedor individual ou percepção de qualquer benefício previdenciário ou assistencial impeditivo, como BPC ou seguro-desemprego;
- V - por mudança de residência para fora do Município de Assis;
- VI - por comprovação de irregularidades, fraudes ou fornecimento de informações falsas no processo de inscrição ou acompanhamento;
- VII - por abandono do Programa, caracterizado por ausência injustificada superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII - por decurso do prazo de vigência individual do benefício, nos termos do regulamento.

§ 1º A exclusão, prevista nos incisos II a VII, será precedida de notificação pessoal ou por edital, com prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, será proferida decisão quanto à exclusão ou não do beneficiário do Programa.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará a exclusão ao beneficiário, vedando nova inscrição por 12 (doze) meses em caso de fraude ou descumprimento grave.

Art. 15. Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os beneficiários do Programa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.880 de 12 de março de 2026.....

- Art. 16. O Poder Executivo editará decreto regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as diretrizes desta Lei.
- Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser incluídas as informações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.
- Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 7.881, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Proj. de Lei nº 204/2025 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária de Assis – CMES, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Administração.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES tem por finalidade:
- I - formular, propor e acompanhar políticas públicas municipais de Economia Solidária;
 - II - apoiar a execução da Política Municipal de Economia Solidária, alinhada à Lei Municipal nº 5.454/2010, ou outra que a vier substituir;
 - III - promover a articulação entre poder executivo municipal, empreendimentos solidários, entidades e sociedade civil;
 - IV - acompanhar e avaliar programas, ações e recursos destinados à Economia Solidária;
 - V - estimular a criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários no município;
 - VI - propor normas, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da Economia Solidária em Assis.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observada a seguinte composição:
- I - 04 (quatro) representantes de Empreendimentos de Economia Solidária (EES);
 - II - 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal das Secretarias Municipais de Governo e Administração, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Saúde;
 - III - 02 (dois) representantes de Entidades de Apoio e Fomento (EAF).
- §1º Os representantes dos Empreendimentos de Economia Solidária (EES) e de Entidades de Apoio e Fomento (EAF) serão escolhidos por meio de processo democrático e público, coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.
- §2º A presidência do Conselho será exercida de forma alternada, a cada mandato, entre os representantes do poder público e da sociedade civil, definidos na primeira reunião ordinária de cada período.
- § 3º Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados, mediante Decreto Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 7.881 de 12 de março de 2026.....

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária:

- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - acompanhar a implementação da Política Municipal de Economia Solidária;
- III - participar da elaboração de planos municipais relacionados ao tema;
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à Economia Solidária;
- V - emitir pareceres, relatórios e recomendações ao Poder Executivo;
- VI - promover conferências, seminários, fóruns e encontros municipais;
- VII - articular-se com conselhos estaduais e federal de Economia Solidária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Solidária reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada mês;
- II - extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo disposições específicas previstas no Regimento Interno.

Art. 6º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerada, vedada qualquer forma de remuneração ou gratificação.

Art. 7º O Conselho poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, para execução de suas funções, conforme definido no Regimento Interno.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Administração prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao funcionamento do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 12 de março de 2026

Ano XX - Edição Nº 4393

Página 24

Outros atos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Portaria nº 40.486/2026, Exonera função em confiança **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 50.083.242-0, matrícula nº 20.670/1, do cargo de **ENCARREGADO DE SETOR**, Referência 40 A, do Quadro de Pessoal de Carreira.

EXTRATO DAS PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO EM CONFIANÇA DE SERVIDORES, A PARTIR DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Portaria nº 40.487/2026, Designa **JULIANA PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 50.083.242-0, matrícula nº 20.670/1, para exercer a função de **ASSISTENTE DE GABINETE I**, Referência 40 K, do Quadro de Pessoal de Carreira – Funções de Confiança.



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Termo de Aditamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2024

Ref.: Processo Licitatório nº 060/2024 – Pregão Eletrônico nº 023/2024 - Contratada: JOAO HENRIQUE COELHO LTDA, CNPJ nº 27.766.007/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OFERECENDO ESTRUTURA E PROFISSIONAIS (CINEGRAFISTA E EDITOR) PARA ATENDER ÀS AULAS PRÁTICAS DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, REALIZADAS NAS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS, BEM COMO OS PROJETOS DA AGÊNCIA LABORATÓRIO GERAÇÃO PROPAGANDA, ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2025. Aditivo visando a alteração na distribuição semanal do suporte às aulas práticas.

Assis, 10 de março de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATÁLIA JALORETTO SABINO, ANJO FILMES, CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA e GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/0343-7D76-98C9-7B3E> e informe o código 0343-7D76-98C9-7B3E



SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

SELEÇÃO INTERNA PARA VICE-DIRETOR. EDITAL DE INSCRIÇÃO SME Nº 06, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Secretária Municipal da Educação de Assis, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** a CLASSIFICAÇÃO FINAL da Seleção Interna de Vice-Diretor para o ano letivo de 2026, nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Assis, em cumprimento ao Edital SME nº 06/2026.

EMEIF "Prof.^a Coraly Júlia Gonçalves Carneiro"

Classificação	Nº de Inscrição	CPF	Pontuação Final
-	-	Não houve inscritos	-

EMEIF "Prof.^a Maria Amélia de Castro Burali"

Classificação	Nº de Inscrição	CPF	Pontuação Final
-	-	Não houve inscritos	-

EMEIF "Prof.^a Maria Clélia de Oliveira Vallim"

Classificação	Nº de Inscrição	CPF	Pontuação Final
-	-	Não houve inscritos	-

Assis, 11 de março de 2026.

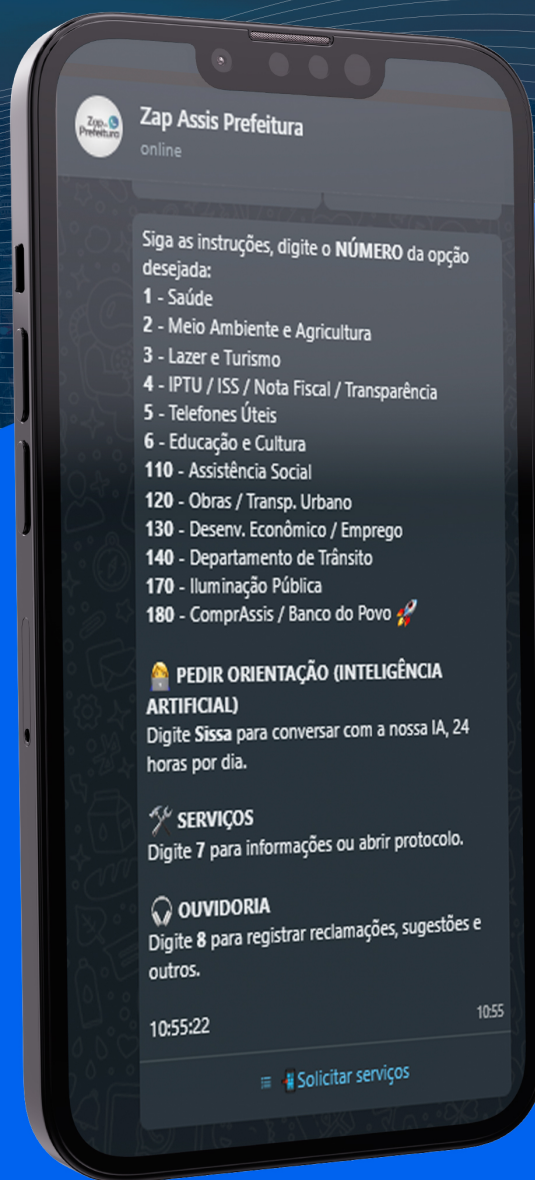
MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

